



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIDADE AMBIENTAL

## Propostas de redação para a 4ª Reunião do GT Revisão da Resolução Conama nº 491/18 – 4 e 5 de março de 2024

1 - Proposta de redação para o artigo 8º, que trata da revisão do guia de monitoramento:

Art. 8º Para fins do monitoramento da qualidade do ar, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distrital, deverá revisar e publicar no prazo de 12 meses após a entrada em vigor desta Resolução, revisará o “Guia Técnico para Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar – 2019” existente, em até 12 meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá atualizar o Guia Técnico referido no caput mantendo-o atualizado sempre que necessário, contendo, dentre outros, os métodos de referência adotados, os critérios para utilização de métodos equivalentes, e, de maneira complementar, os critérios para utilização de métodos alternativos de monitoramento da qualidade do ar, assim como a localização dos amostradores e da representatividade temporal dos dados e sistematização do cálculo do índice de qualidade do ar, conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 1º-2º O monitoramento realizado pelos órgãos ambientais, bem como o solicitado pelos mesmos, para fins de verificação do atendimento aos padrões de qualidade do ar vigentes, deve adotar métodos de medição da qualidade do ar de referência ou os equivalentes, ambos indicados no guia técnico.

§ 2º Para os parâmetros previstos nesta Resolução, apenas os dados ambientais obtidos por métodos que possuam as características estabelecidas no guia técnico são aceitos para fins legais como elaboração de laudos oficiais, autuação de poluidores e outras atividades legais similares.

§ 3º Os métodos alternativos de monitoramento da qualidade do ar podem ser utilizados visando à geração de dados e informações complementares sobre a qualidade do ar, porém, não possuem finalidade de verificação do cumprimento legal.

2 – Proposta de redação para artigo 9º, que trata do relatório anual da qualidade do ar e inclusão de conteúdo mínimo no Anexo II :

Art. 6º Os órgãos ambientais estaduais e distrital elaborarão o Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar anualmente, garantindo sua publicidade.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve conter os dados de monitoramento e a evolução da qualidade do ar, conforme conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, e resumo executivo, de forma objetiva e didática, com informações redigidas em linguagem acessível.

**Comentado [LM1]:** Apenas para referência, não foi alterado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elaborará relatório anual de acompanhamento [da qualidade do ar](#) e o apresentará na última reunião ordinária do CONAMA.

[Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será elaborado com base nas informações disponibilizadas nos relatórios estaduais e distrital, de que trata o Artigo 6º, na consulta direta aos órgãos ambientais estaduais e distrital, e nos dados do Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar – MonitorAr.](#)

## ANEXO II

### CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

#### 1 Resumo executivo

##### Conteúdo do Relatório

1. Descrição das características da região da unidade da federação:
  - I. Meteorologia
  - II. Uso e ocupação do solo
  - III. Outras características consideradas relevantes
2. Redes de monitoramento
  - I. Rede Automática – Parâmetros monitorados
  - II. Rede Manual – Parâmetros monitorados
  - III. Metodologia de Monitoramento
  - IV. Metodologia de Tratamento dos Dados
3. Representatividade espacial das estações
4. Tipologia das fontes de poluição do ar predominantes no Estado.
5. Considerações gerais sobre estimativas de emissão de fontes móveis e fontes estacionárias
6. Apresentação dos resultados quanto aos poluentes monitorados
7. Medidas de gestão implementadas
  - [I - Avaliação da implementação dos instrumentos da gestão da qualidade do ar](#)
  - [II - Avaliação das medidas elencadas nos planos com vistas ao atendimento dos padrões nacionais de qualidade.](#)
8. Referências legais e bibliográficas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIDADE AMBIENTAL

**3 – Proposta de redação para o artigo 12, citando o MonitorAr:**

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão divulgar, em página da internet e no Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar – MonitorAr, dados de resultados do monitoramento da qualidade do ar, incluindo dados em tempo real, quando disponíveis, e informações relacionadas-relacionadas à gestão da qualidade do ar.

§ 1º O órgão ambiental competente deverá exigir nos processos de licenciamento ou de sua renovação, nos quais há obrigação do monitoramento da qualidade do ar, que o empreendedor envie dos dados de monitoramento ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar – MonitorAr ou ao sistema de informações de qualidade do ar existente no órgão ambiental.

§ 2º Se o órgão ambiental competente já possuir sistema de informações de qualidade do ar, os dados deste deverão ser integrados ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar – MonitorAr, em até 12 meses após a entrada em vigor desta Resolução.

**4 – Proposta de tabela de padrões com 5 fases (as 4 da 491 atual com a inclusão de Padrão Final OMS 2021).**

Poluente Atmosférico	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PI-4	PF	
		µg/m <sup>3</sup>	ppm				
Material Particulado - MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50	45	-
	Anual <sup>1</sup>	40	35	30	20	15	-
Material Particulado – MP <sub>2,5</sub>	24 horas	60	50	37	25	15	-
	Anual <sup>1</sup>	20	17	15	10	5	-
Dióxido de Enxofre - SO <sub>2</sub>	24 horas	125	50	45	40	40	-
	Anual <sup>1</sup>	40	30	20	20	20	-
Dióxido de Nitrogênio - NO <sub>2</sub>	1 hora <sup>2</sup>	260	240	220	200	200	-
	Anual <sup>1</sup>	60	50	45	40	10	-
Ozônio - O <sub>3</sub>	8 horas <sup>3</sup>	140	130	120	100	100	-
Fumaça	24 horas	120	100	75	50	50	-
	Anual <sup>1</sup>	40	35	30	20	20	-
Monóxido de Carbono - CO	8 horas <sup>3</sup>	-	-	-		-	9
Partículas Totais em Suspensão - PTS	24 horas	-	-	-		240	-
	Anual <sup>4</sup>	-	-	-		80	-



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIDADE AMBIENTAL

Chumbo – Pb <sup>5</sup>	Anual <sup>1</sup>	-	-	-	0,5	-
1 - média aritmética anual						
2 - média horária						
3 - máxima média móvel obtida no dia						
4 - média geométrica anual						
5 - medido nas partículas totais em suspensão						

Pollutant	Averaging time	Interim target				AQG level
		1	2	3	4	
PM <sub>2,5</sub> , µg/m <sup>3</sup>	Annual	35	25	15	10	5
	24-hour <sup>a</sup>	75	50	37,5	25	15
PM <sub>10</sub> , µg/m <sup>3</sup>	Annual	70	50	30	20	15
	24-hour <sup>a</sup>	150	100	75	50	45
O <sub>3</sub> , µg/m <sup>3</sup>	Peak season <sup>b</sup>	100	70	-	-	60
	8-hour <sup>a</sup>	160	120	-	-	100
NO <sub>2</sub> , µg/m <sup>3</sup>	Annual	40	30	20	-	10
	24-hour <sup>a</sup>	120	50	-	-	25
SO <sub>2</sub> , µg/m <sup>3</sup>	24-hour <sup>a</sup>	125	50	-	-	40
CO, mg/m <sup>3</sup>	24-hour <sup>a</sup>	7	-	-	-	4

Comentado [LM2]: AQG OMS 2021